

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM NOS ARRUAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA FREGUESIA DE AREIRO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA N.º.62/2025/AD/JFA

Entre as Outorgantes:

Freguesia do Areeiro, pessoa coletiva pública n.º 510 832 873, com sede na Rua João Villaret, n.º 9 - 1000-182 Lisboa, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Pedro Miguel da Cruz Silva de Jesus, [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] com residência profissional na mesma morada e com poderes para o ato através da deliberação n.º 275/2025, do Executivo da Junta de Freguesia do Areeiro, de 28 de agosto de 2025 (ata em minuta n.º 275/2025) aprovada em reunião da Junta de Freguesia do Areeiro, **adiante designada por Primeira Outorgante;**

&

Construtora Albarrã, Lda., pessoa coletiva n.º [REDACTED], com sede na [REDACTED] A [REDACTED], representada por [REDACTED] com o número de Identificação Fiscal n.º. [REDACTED] com domicílio profissional na mesma morada, de acordo com a Certidão de Registo n.º. 4 [REDACTED] com validade até [REDACTED] **adiante designada por Segunda Outorgante.**

Considerando:

i. A decisão de autorização de abertura de procedimento contratual, através de plataforma eletrónica de contratação pública, e aprovação das minutas de convite e caderno de encargos pela deliberação n.º 2275/2025 do Executivo da Junta de Freguesia do Areeiro, de 28 de agosto de 2025 (ata em minuta n.º 275/2025) relativa ao procedimento de ajuste direto para a aquisição de prestação

de serviços n.º 62/2025/AD/JFA, contendo o respetivo parecer prévio vinculativo emitido nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com o artigo 41.º da Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro e cujos termos e tramitação se encontram regulados na Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio de 2015;

ii. A decisão de adjudicação aprovada pelo Despacho do Presidente da Junta de Freguesia do Areeiro, de 5 de setembro de 2025, na sequência da delegação de poderes para o ato através da deliberação acima identificada;

iii. A apresentação dos documentos de habilitação nos termos do Caderno de Encargos e do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e;

iv. O ato de aprovação da minuta do contrato, igualmente, pelo aludido Despacho do Presidente da Junta de Freguesia do Areeiro, o qual foi notificado à Segunda Outorgante no dia 5 de setembro de 2025, tendo a aceitação da minuta do contrato ocorrido a 9 de setembro de 2025.

v. Considerando ainda que a despesa inerente ao contrato tem dotação na classificação orçamental para o ano económico em curso no órgão 08 e na rubrica 02020306, com o cabimento n.º 1945, em conformidade com a aprovação do orçamento para o ano de 2025, pela Deliberação n.º 7/2024, aprovada pela Assembleia de Freguesia do Areeiro, em 19 de dezembro, sob a Proposta n.º 184/2024, aprovada em 5 de dezembro, pela Junta de Freguesia do Areeiro e pelo período constante no Caderno de Encargos.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do contrato

1. Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a prestar, à Primeira Outorgante, serviços de deservagem de vegetação indesejada nos arruamentos e

espaços públicos da Freguesia do Areeiro, conforme descritos no caderno de encargos e na Proposta deste procedimento, anexos ao presente Contrato.

2. Fazem parte integrante do presente Contrato os elementos previstos no artigo n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos e os enumerados no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.^a

Autonomia

O presente contrato tem por objeto a execução de prestações específicas e técnicas, de natureza excecional, prestados com autonomia e liberalidade e sem subordinação jurídica entre as Outorgantes.

CLÁUSULA 3.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição de serviços previstos na cláusula primeira, como consta da proposta adjudicada, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço total de €14.000,00 (quatorze mil euros), nos termos da proposta, do caderno de encargos e de acordo com os documentos constantes no Procedimento de Contratação Pública por ajuste direto n.º 62/2025/AD/JFA.

2. Os valores mencionados nos números anteriores da presente cláusula reportam-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato e inclui todos os custos, encargos e responsabilidades que não estejam expressamente atribuídas à Primeira Outorgante, nos termos do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 4.^a

Prazo de execução do contrato

1. A Segunda Outorgante obriga-se à execução do serviço desde a outorga do contrato e durante 2 meses, salvo denúncia prévia à prorrogação por qualquer uma das partes nos termos do Caderno de Encargos.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Primeira Outorgante, em caso de necessidade justificada e dentro dos limites legais.

CLÁUSULA 5.^a

Condições de pagamento

1. O preço contratual estabelecido no n.º 2 da Cláusula 3.^a será pago 30% do valor aquando da Adjudicação, 60% no mês de julho e os restantes 10% no mês de dezembro pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, sendo emitida a fatura/recibo nestas datas.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias de calendário mediante apresentação da fatura pela Segunda Outorgante, na secretaria da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da Freguesia do Areeiro e ao cuidado da tesouraria, sita na Rua João Villaret, n.º 9, 1000 - 182 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o número do procedimento 62/2025/AD/JFA e o compromisso n.º 1985, sob pena de devolução das mesmas.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela Primeira Outorgante, porque desconforme com o Contrato, esta comunicará tal decisão à Segunda Outorgante que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

CLÁUSULA 6.^a

Penalidades

1. Pelo não cumprimento dos prazos e demais obrigações estabelecidas no presente contrato e desde que tal incumprimento não resulte de motivos de força

maior e, como tal, aceites pela Primeira Outorgante, esta pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

2. A pena pecuniária estabelecida no número anterior, não impede que a Primeira Outorgante exija o pagamento de uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 7.^a

Resolução do contrato

Poderá ser operada a resolução do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Primeira Outorgante, a título sancionatório, quando a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer uma das suas obrigações;
- b) Por iniciativa e conveniência da Primeira Outorgante, na prossecução do interesse público devidamente fundamentado;
- c) Por iniciativa e conveniência da Segunda Outorgante, quando a Primeira Outorgante incumprir de forma grave e reiterada qualquer uma das suas obrigações, nomeadamente, o atraso no pagamento devido, por prazo superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 8.^a

Dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante compromete-se a não divulgar ou comunicar, a terceiros, com exceção dos serviços oficiais competentes ou ainda se tal divulgação ou comunicação for imposta por lei, ato administrativo ou judicial, sem expresse consentimento da Primeira Outorgante, e a não conceder por escrito, qualquer informação desta recebida, bem como quaisquer elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços ora contratada.

2. A violação do dever de confidencialidade, quer no decurso, quer no termo do contrato e por um período de 12 (doze) meses contados a partir desse termo, confere à Primeira Outorgante o direito de ser indemnizada por danos comprovadamente sofridos, bem como por lucros cessantes.

CLÁUSULA 9.^a

Gestor de contrato

Para o correto acompanhamento e execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A, do CCP é designado(a) gestor(a) de contrato Ana Girão, funcionário(a) da Junta de Freguesia do Areeiro, com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante e com o endereço de correio eletrónico ana.girao@jf-areeiro.pt.

CLÁUSULA 10.^a

Comunicações e notificações

Todas as comunicações entre as Outorgantes na execução do presente contrato, incluindo documentos de faturação, serão dirigidos e endereçados para os respetivos domicílios, indicados no introito.

CLÁUSULA 11.^a

Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 12.^a

Regime jurídico do contrato

1. O presente contrato rege-se pela legislação portuguesa e em especial pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação que lhe for aplicável.

➤ Pelas Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei.

➤ As Outorgantes declaram prescindir de numerar e rubricar as páginas dos documentos anexos ao presente contrato, mas declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.

➤ E por estarem de acordo vão assinar ambas as Outorgantes o presente contrato, composto de 7 (sete) páginas, num único exemplar, que vai ser assinado por aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, na sua atual redação.

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,

